

Regulamenta o pagamento da gratificação por encargos especiais a título de bonificação por atingimento de Metas Individuais dos servidores Líderes Cariocas e/ou ocupantes e Cargos Estratégicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 39.741, de 28 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio nº 40.706, de 02 de outubro de 2015,

DECRETA:

Art.1º Para fins de percepção da gratificação por encargos especiais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SME, a título de bonificação, por atingimento de Metas Individuais - Líderes Cariocas e/ou ocupantes de Cargos Estratégicos – o Órgão de lotação do servidor deverá ter sido, também, contemplado com o Acordo de Resultados, ou com o Prêmio Anual de Desempenho ou com o Prêmio Anual de Qualidade, por atingimento das respectivas metas.

Art.2º A gratificação prevista no art. 1º corresponderá, no máximo, a 100% (cem por cento) da remuneração mensal individual do servidor, incidente no mês de outubro do período-base referente à premiação, excluídos quaisquer pagamentos de natureza eventual, observados os demais critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 3º Farão jus à premiação a que se reporta o art. 1º os servidores Líderes Cariocas e/ou ocupante de Cargos Estratégicos que atingirem 70% (setenta por cento) das suas metas individuais que será calculada na forma a seguir:

I - atingimento de 70% (setenta por cento) das metas individuais: percepção de 25% (vinte e cinco por cento) do valor mencionado no art. 2º; e

II - atingimento de mais de 70% (setenta por cento) das metas individuais: percepção de até 100% (cem por cento) do valor mencionado no art. 2º, correspondente ao percentual de meta alcançado, calculado de forma linearmente proporcional.

Parágrafo único. O atingimento de menos de 70% (setenta por cento) das metas individuais não dará direito à percepção da gratificação.

Art. 4º O Instituto Fundação João Goulart adotará as medidas necessárias à implementação do pagamento dos servidores.

Art.5º Para os fins previstos neste ato normativo aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto Rio nº 40.776, de 22 de outubro de 2015.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Titular da SME junto com o Instituto Fundação João Goulart e a Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2016 - 452º da Fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

D. O RIO 29.07.2016